



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13137 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Altera disposições do Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007:

“Parágrafo único. Os regimes especiais de que trata este Decreto, com exceção do regime especial de exportação e controle sobre as saídas de mercadorias com fim específico de exportação, de que trata o inciso V do artigo 1º, não se aplicam aos contribuintes optantes pelo ingresso ao regime diferenciado e favorecido de pagamento do imposto previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de agosto de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **13** de **setembro** de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual